

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 3/2023

PORTARIA CONJUNTA PGF/SE-CGU Nº 3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o procedimento a ser adotado pelas Unidades de Auditoria Interna e pelas Procuradorias Federais junto às autarquias e às fundações públicas federais em processos que tramitam no Tribunal de Contas da União.

A **PROCURADORA-GERAL FEDERAL** e a **SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 10 e 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, o art. 35 do Anexo I do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, o art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso XII, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e o que consta do Processo Administrativo nº 00407.013437/2023-35,

### RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece o procedimento a ser adotado pelas Unidades de Auditoria Interna e pelas Procuradorias Federais junto às autarquias e às fundações públicas federais em processos que tramitam no Tribunal de Contas da União, com a finalidade de aprimorar a defesa dessas entidades perante o órgão de controle externo.

Art. 2º Compete à Unidade de Auditoria Interna da autarquia ou da fundação pública federal:

I - o acompanhamento e o monitoramento dos processos que tramitam no Tribunal de Contas da União; e

II - a articulação entre as unidades envolvidas na demanda e o assessoramento quanto ao conteúdo da resposta.

Art. 3º Nos casos de recebimento de intimações ou de notificações do Tribunal de Contas da União, caberá à autarquia ou à fundação pública federal a promoção do pronto encaminhamento à Unidade de Auditoria Interna para a adoção das providências a seu cargo.

Art. 4º Ao receber a intimação ou notificação oriunda do Tribunal de Contas da União, a Unidade de Auditoria Interna deverá:

I - encaminhá-la às unidades responsáveis; e

II - promover o cadastramento do processo no sistema **push** do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Nos casos de representação, denúncia, auditoria, acompanhamento, monitoramento ou inspeção, a Unidade de Auditoria Interna deverá também encaminhar cópia da demanda à Procuradoria Federal junto à autarquia ou à fundação pública federal para que seja verificada a necessidade de atuação jurídica no processo.

Art. 5º Cabe à Unidade de Auditoria Interna, com base no monitoramento dos processos no sistema **push**, independentemente de intimação do Tribunal de Contas da União, dar ciência imediata de pronunciamentos das unidades técnicas do tribunal, de despachos e de decisões monocráticas proferidas pelos Ministros Relatores, da inclusão dos processos em pauta de julgamento e dos acórdãos proferidos:

I - ao dirigente da autarquia ou da fundação pública federal;

II - às unidades responsáveis; e

III - à Procuradoria Federal junto à autarquia ou à fundação pública federal.

Art. 6º A Unidade de Auditoria Interna providenciará o protocolo da resposta junto ao Tribunal de Contas da União, a partir do retorno dos posicionamentos encaminhados pelas unidades responsáveis e, se for o caso, pela Procuradoria Federal respectiva.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando houver representação extrajudicial da entidade pela Procuradoria Federal, na forma do art. 10 e do art. 11.

Art. 7º A partir das ciências previstas no parágrafo único do art. 4º e no art. 5º, inciso III, a Procuradoria Federal junto à autarquia ou à fundação pública federal indicará ao dirigente máximo da entidade respectiva os processos que apresentam questões jurídicas controvertidas.

Art. 8º A relevância institucional do processo poderá ser indicada ao dirigente máximo da autarquia ou fundação pública federal:

I - pela unidade envolvida na resposta;

II - pela Unidade de Auditoria Interna;

III - pela Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal; ou

IV - por membro da Diretoria.

Art. 9º Cabe ao dirigente máximo da autarquia ou fundação pública federal declarar a existência de questão jurídica controvertida ou de relevância institucional, e requerer a atuação da Procuradoria Federal respectiva perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Compete à Procuradoria Federal junto à autarquia ou à fundação pública federal exercer a representação extrajudicial da respectiva entidade perante o Tribunal de Contas da União nos processos que apresentem questões jurídicas controvertidas ou de relevância institucional, em conformidade com o disposto na Portaria PGF nº 911, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 11. A Procuradoria Federal junto à autarquia ou à fundação pública federal, quando exercer a representação extrajudicial da entidade, será responsável pela:

I - coleta de elementos técnicos junto à unidade competente;

II - supervisão dos prazos envolvidos;

III - elaboração e protocolo da manifestação jurídica cabível; e

IV - participação (ou acompanhamento de representantes da entidade) em reuniões ou audiências junto ao Tribunal de Contas da União, bem como a realização de sustentação oral, quando pertinente.

Art. 12. A Procuradoria Federal junto à autarquia ou à fundação pública federal, quando exercer a representação extrajudicial da entidade, dará ciência imediata à Unidade de Auditoria Interna de todas as providências adotadas no processo.

Art. 13. A representação extrajudicial pela Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal não exclui:

I - a colaboração da Unidade de Auditoria Interna e dos demais órgãos envolvidos na matéria, sempre que se fizer necessária e pertinente; e

II - o dever de acompanhamento e monitoramento dos processos pela Unidade de Auditoria Interna, conforme o disposto no art. 2º.

Art. 14. No exercício da representação extrajudicial, a Procuradoria Federal junto à autarquia ou à fundação pública federal poderá solicitar a colaboração da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 5º da Portaria PGF nº 911, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 15. A autarquia ou a fundação pública federal poderá estabelecer regras complementares à presente Portaria Conjunta, com a finalidade de compatibilizar a sua aplicação com especificidades internas, de modo a assegurar a adequada defesa da entidade perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de 2 de janeiro de 2024.

ADRIANA MAIA VENTURINI  
Procuradora-Geral Federal

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA  
Secretária-Executiva da Controladoria-Geral da  
União



Documento assinado eletronicamente por **VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA, Secretária-Executiva**, em 12/12/2023, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maia Venturini, Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3047399 e o código CRC F6B08465